

vas Lima, natural da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, residente habitualmente na morada acima indicada, foi feita uma constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma J. M. Covas Lima, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede social em Beja, na Rua do Capitão João Francisco de Sousa, 14, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é a prestação de serviços de radiologia, ecografia, fisioterapia, radioterapia, actos médicos e de enfermagem e outros em que os sócios acordem e aos quais a lei se não oponha.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e foi subscrito pelos sócios com uma quota, cada um, do valor nominal de 1 000 000\$.

§ único. São admitidas prestações suplementares de capital, bastando, para tal, o acordo dos sócios, decidido em assembleia geral extraordinária convocada para o efeito.

4.º

São livremente permitidas as cessões de quotas entre sócios; contudo, a cedência a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio João Manuel Pacheco Covas Lima, ficando, contudo, ambos nomeados gerentes, com dispensa de caução e com as retribuições que forem acordadas em assembleia geral.

§ 1.º Ao sócio João Manuel Pacheco Covas Lima fica atribuída a responsabilidade técnica de todos os serviços prestados, cabendo à sócia Maria Fernanda Vidal de Sá e Sousa Covas Lima os serviços de administração, bem como a prestação dos serviços auxiliares, incluindo o de enfermagem. A responsabilidade técnica dos serviços poderá, contudo, ser confiada a terceira pessoa, desde que deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Para que a sociedade se considere obrigada é necessária e indispensável a assinatura do sócio João Manuel Pacheco Covas Lima, o qual fica desde já igualmente com poderes para efectuar aquisições de qualquer equipamento e celebrar quaisquer contratos.

§ 3.º Em actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos sócios.

§ 4.º Não pode a sociedade ser obrigada em letras de favor, avales, abonações ou outros actos e documentos estranhos ao objecto da sociedade, excepto aqueles autorizados expressamente nestes estatutos.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Beja, 4 de Julho de 1979. — A Ajudante, *Maria da Glória da Ascensão Cerejo Candeias*. 1-0-8050

### ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA «O INDEPENDENTE»

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 1979, lavrada de fl. 1 a fl. 2 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 432-C do Cartório Notarial de Peniche, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar, foi contituida entre Carlos da Piedade Rico, José Domingos dos Santos Ângelo, José Augusto da Silva Tavares, António Joaquim da Silva Gonçalves, Fernando Manuel Franco Mendes e Jorge Manuel Marques Neves uma associação que se regerá pelos seguintes estatutos:

1.º

A associação tem o nome de Associação Desportiva, Cultural e Recreativa «O Independente» e a sua sede na Rua D, Bairro dos Pescadores, freguesia de Ajuda, da vila e concelho de Peniche.

2.º

Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação física e desportiva e da acção recreativa e intelectual, visando a sua formação humana e integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

3.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção.

4.º

Internamente a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do conselho fiscal.

5.º

A Associação é representada por toda a direcção, cujo presidente tem função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

6.º

A composição e funcionamento dos órgãos da Associação serão estabelecidos em regulamento a aprovar pela assembleia geral dos sócios.

7.º

Constituem património da Associação a receita das quotas e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

8.º

A Associação durará por tempo ilimitado, mas no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei reverterá o seu património a favor do Lar de Santa Maria, Peniche.

Cartório Notarial de Peniche, 1 de Agosto de 1979. — O Ajudante, *Manuel de Jesus Bastos*. 4-0-2182

### ALIPEIXE — SOCIEDADE DE COMÉRCIO GERAL DE PESCADO, L.<sup>da</sup>

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 1979, lavrada de fl. 5 v.º a fl. 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 433-C do Cartório Notarial de Peniche, foi entre Alípio Pereira dos Santos, António Joaquim Pereira Ramos, Adérito Silvestre dos Santos e António Filipe Dias da Costa constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Alipeixe — Sociedade de Comércio Geral de Pescado, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Pedra de Ouro, freguesia de Santo Estevão, do concelho de Alenquer, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O objecto da Sociedade é o comércio de pescado.

3.º

O capital social é de 10 000 000\$, acha-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas de 2 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente dos sócios não cedentes, usando a Sociedade em primeiro lugar do direito de preferência quando se pretenda ceder a um estranho.

5.º

A administração e a gerência de todos os negócios da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a Sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes, uma das quais será a do sócio Alípio Pereira dos Santos ou do sócio António Joaquim Pereira Ramos.

§ 2.º Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos gerentes.

§ 3.º É expressamente proibido aos sócios e gerentes obrigarem a Sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de oito dias, se a lei não dispuser de outro modo.